

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - http://www.tre-ba.jus.br/

DECISÃO nº 2574348 / 2023 - PRE/DG/ASSESD

Trata-se de contratação de 02 inscrições na "Conferência TDC Future 2023", no período de 05 a 07/12/2023, na modalidade presencial, em Porto Alegre-RS, a ser ministrado pela empresa V. OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, conforme documento n.º 2564655.

Consoante informação da SGP em documento n.º 2567657, o treinamento encontrase previsto no Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2023.

A ASJUR1 se pronunciou favoravelmente à contratação, conforme Parecer n.º 540/2023, documento n.º 2572937.

Registre-se que a Certidão de Regularidade do FGTS e a Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) foram juntadas, aos autos, documento n.º 2574332, com vistas a atender a recomendação da ASJUR1, constante do tópico 11, do parecer n.º 540/2023 (documento n.º 2572937).

De referência ao deslocamento dos servidores, constata-se que os formulários-base para cálculo de diárias de treinamento foram anexados em documentos n.ºs 2564602 e 2564627. A SEPATI apresentou cálculo de diárias em documento n.º 2568841.

Mediante documento n.º 2569474, foram acostadas as informações de disponibilidade orçamentária para pagamentos das despesas, corroboradas pela COORC, documento n.º 2573224.

A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

A Resolução TSE n.º 23.323, de 19/8/2010, ao dispor sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral, estabelece que:

Art. 1º. O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou

transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução.

§ 1º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades equivalentes.

[...]

Art. 16. Será concedido ao magistrado ou servidor, nos trechos nacionais, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma diária de nível superior, destinado a cobrir despesas de deslocamento para embarque e desembarque.

§1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade, exceto escalas e conexões, o adicional será acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da diária de nível superior, a cada destino.

§ 2º Não será devido o adicional se o deslocamento ocorrer em transporte próprio ou oficial.

§ 3º O adicional será devido pela metade quando parte do deslocamento ocorrer em transporte próprio ou oficial.

ſ...1

A guisa de conhecimento, a Instrução Normativa do Conselho da Justiça Federal (CFJ) $n.^{\circ}$ 2, de 28/6/2018, com efeitos retroativos a $1^{\circ}/1/2018$, em seu art. 2° evidencia que:

Art. 2º Não será pago, a título de diárias, isoladamente ou somadas ao adicional de deslocamento, valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), calculado este limite dia a dia pelo período em que durar a viagem a serviço.

No âmbito deste Regional, insta transcrever os principais dispositivos do normativo interno aplicáveis ao caso, *in verbis*:

Resolução Administrativa nº 35, de 12/12/2018

Art. 1º O magistrado ou servidor que se afastar, a serviço da Justiça Eleitoral, da jurisdição ou sede, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução.

- § 1º Considera-se servidor, para os fins desta Resolução, o ocupante de cargo efetivo, em comissão, removido, requisitado, em exercício provisório ou cedido, lotado neste Tribunal ou que pertença ao quadro de pessoal de outro tribunal eleitoral.
- § 2º Somente serão concedidas passagens e diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades na Justiça Eleitoral.
- § 3º É vedada a concessão de diárias a servidores que não estejam com requisição regular junto à Justiça Eleitoral.
- Art. 19. Será concedido ao beneficiário, nos trechos aéreos nacionais, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma diária de nível superior, destinado a cobrir despesas de deslocamento para embarque e desembarque.

[...]

[...]

- Art. 26. Serão emitidas passagens, sem prejuízo das diárias, nas seguintes modalidades:
- I aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- II rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:
- a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido ou na data desejada;
- b) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.
- Art. 27. A aquisição de passagem aérea para os beneficiários será feita exclusivamente em classe econômica.
- § 1º A emissão do respectivo bilhete de viagem deverá ser, sempre que possível, na tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino.
- $\S~2^{\circ}$ A emissão de passagens aéreas deverá ser solicitada com a antecedência mínima prevista no caput do art. 9° , salvo comprovada impossibilidade de o prazo assinalado ser atendido.
- § 3º Caso a bagagem de mão não seja suficiente, o bilhete com franquia para bagagem despachada poderá ser concedido quando o afastamento se der por mais de dois pernoites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.
- § 4° Considera-se bagagem de mão aquela de até 10 quilos transportada na cabine, sob a responsabilidade do passageiro, na forma prevista no art. 14 da Resolução n.º 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.
- § 5º Nos casos em que a necessidade da aquisição da bagagem despachada advir após a compra do bilhete aéreo, o proponente poderá solicitar o reembolso, com a devida motivação. [...]

A Portaria da Presidência n.º 331, de 13/8/2014 (DJE n.º 168, de 28/8/2014, pg. 3-4), que disciplina a aquisição de passagens aéreas no interesse deste Tribunal, determina que:

- Art. 1º Esta portaria disciplina a aquisição de passagens aéreas no interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
- Art. 2º Os bilhetes de passagem para transporte aéreo somente serão emitidos depois de autorizado o deslocamento do passageiro pela autoridade competente.
- Art. 3º Os bilhetes serão emitidos obrigatoriamente com datas de partida e regresso previamente determinados, de acordo com o expediente que deu origem ao deslocamento, cabendo à Seção de Apoio Administrativo à Capital ou à Seção de Apoio Administrativo ao Interior, conforme o caso, a escolha dos voos, de acordo com critérios estabelecidos nesta Portaria.
- § 1º Fica vedada qualquer interferência no sentido de modificar a data ou horário dos voos por interesse alheio à necessidade do serviço, cabendo ao passageiro entrar em contato com a companhia aérea e arcar com eventual custo decorrente da alteração.
- § 2º Eventual pedido de remarcação será solicitado por escrito, juntando-se a justificativa aos autos da requisição para apreciação pela autoridade competente.
- Art. 4º Nos deslocamentos aéreos, os voos serão reservados e os bilhetes adquiridos observando-se a menor tarifa disponível dentre os voos com menor número de escalas, cujo horário de embarque esteja compreendido entre sete e vinte e uma horas.

Art. 5º Fica vedada a emissão de bilhetes para trechos que envolvam cidades distintas daquelas indicadas como origem e destino no respectivo processo de aquisição, salvo quando a proximidade entre aquelas cidades e o aeroporto justifique o deslocamento por meio aéreo.

Art. 6º Os voos para o trecho de destino partirão com antecedência máxima de um dia da data do evento, salvo em caso de indisponibilidade, oportunidade em que este prazo poderá ser ampliado.

Art. 7º No deslocamento de regresso, o voo será marcado para o mesmo dia do encerramento do evento ou para o dia seguinte.

[...]

No que tange a indenização de despesa com transporte, no âmbito deste Regional, a matéria foi regulamentada pela Resolução nº 35/2018.

Em face do exposto, lastreado no Parecer n.º 540/2023 da ASJUR1, e considerando a disponibilidade orçamentária para a despesa, **AUTORIZO** a contratação da empresa V. OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ n.º 05.533.015/0001-39, no valor total de R\$4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais), com fulcro no 74, III, "f", §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando a justificativa apresentada, os fundamentos predelineados, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, e a disponibilidade orçamentária informada e, desde que o(s) servidor(es) esteja(m) no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, AUTORIZO, com esteio no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, o(s) deslocamento(s) solicitado(s) e o pagamento da(s) diária(s) referente(s).

Quanto às despesas com transporte, uma vez que será fornecido pelo Tribunal, não cabe aos servidores a a indenização pertinente.

Isto posto, mediante trâmite simultâneo, encaminhe-se à:

- SGP, COPES, SECOF, SEPATI e SEAD para adoção das providências pertinentes ao deslocamento, no âmbito das suas competências regimentais;
- SOF, para providências e emissão dos devidos empenhos, referentes ao deslocamento e à contratação;
- EFAS, para envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento, e demais providências na sua área de atuação;
- SEAQUI, para publicação;
- SEAFIN, para o respectivo pagamento, ultimadas as medidas necessárias pelas sobreditas unidades.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por Raimundo de Campos Vieira, Diretor **Geral**, em 21/11/2023, às 18:26, conforme art. 1° , § 2° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador 2574348 e o código CRC BOAF21ED.

0018431-91.2023.6.05.8000

2574348v3